

EDITAL N° 005/2023

Divulga a Lista Oficial de Candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar de São Sebastião do Paraíso e a Regulamentação da Campanha Eleitoral, bem como o local de votação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso/MG através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público a Lista Oficial de Candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar de São Sebastião do Paraíso e divulga as principais regras de campanha, bem como o dia, local e horário de votação.

Art.1º. – Lista Oficial de Candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar de São Sebastião do Paraíso

N°	Nome
002	Silvia das Graças Brottrell Tamaso
003	Martha Aparecida Lemes
004	Edna Gomes Alves
005	Cibele Rocha de Pádua
006	Liamar dos Santos
007	Natalia Dizaró Delfante
008	Leticia Pimenta Coelho
009	Naydia Maria Rodrigues de Azevedo
010	Leonardo de Castro Nunes
011	Marli Aparecida Baião
012	Iasmim Aparecida Cordeiro de Abreu
014	Luana Luiza Domingos
016	Sabrina Monteiro Costa

Art.2º. – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art.3º. – É permitido a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social (Rádio, TV, Whatsapp, Facebook, e demais redes sociais).

Art. 4º. – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

Art. 5º. – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

Art. 6º. - O período lícito de propaganda terá início a partir do dia 29 de agosto de 2023 a partir das 12h00, encerrando-se no dia 29 de setembro de 2023 às 12h00.

Art.7º. - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 9º.- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art.10º. - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art.11º. - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, no mês que precede o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 12º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 13º. - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 14º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, e adesivos.

Art. 15º. – As regras para propaganda descritas nesse edital têm como fundamentação o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal n.º 2.051 de 21 de setembro de 1992, alterada pela Lei n.º 4.563/2019, referentes ao Conselho Tutelar e a Resolução 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada em 28 de Dezembro de 2022.

Art. 16º. - A eleição será realizada no **dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h**, nos seguintes locais: Escola Municipal Interventor Noraldino Lima e no Distrito de Guardinha na Escola Municipal Francisco Daniel. A cédula conterà os nomes de todos os candidatos, em ordem alfabética.

Art. 17º - Poderão votar todos os eleitores do Município São Sebastião do Paraíso mediante apresentação do Título de Eleitor e documento comprovante de identidade, com fotografia (RG ou CNH) e nas seções de votação serão afixadas listas com nome e número eleitoral dos candidatos.

Art. 18º. - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Organizadora sob a coordenação do CMDCA.

Art. 19º. – E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.ssparaíso.mg.gov.br

São Sebastião do Paraíso, 29 de agosto de 2023.

Melina Gomes de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente